



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025

Vila Pavão/ES, 03 de outubro de 2025.

Do: **Senhor Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025.

Preliminarmente, cumpri-nos rememorar que a nossa Lei Orgânica Municipal foi editada no ano de 1993, com observância ao disposto na Constituição Federal de 1988, que teve vários dispositivos alterados, haja vista que até o presente momento a Carta Magna já conta com o número de 135 Emendas Constitucionais, englobando os mais diversos temas com repercussão nacional.

Portando, a presente proposta visa antes de mais nada, adequar alguns dispositivos da Lei Orgânica à Constituição Federal, especificamente no tocante a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, o que inclusive já fora realizado no âmbito estadual pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

A competência para propositura da proposta tem previsão no art. 55, II, da Lei Orgânica. Vejamos:

Art. 55. Esta Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta;

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Do Prefeito Municipal;

III - De iniciativa popular, na forma do Art. 62.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Noutro giro, conforme já mencionado, a proposta visa adequar dispositivos inerentes aos subsídios dos agentes políticos municipais, mais precisamente, os **artigos: 45, §§ 1º e 2º; 47, VII; 61, II; e 68, §§ 1º e 3º, ao disposto no artigo 29, V e VI, Constituição Federal e artigo 26, I e II da Constituição Estadual**, que sobre o tema assim preconizam:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/2000.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 48/2004.

Art. 26 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte:

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

II - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

(...)

Note-se que, além da alteração em relação a substituição do termo “remuneração” para “subsídio”, os dispositivos constitucionais (EC 25/2000 e EC 48/2004) mantêm a competência da Câmara Municipal para dispor sobre a matéria, bem como o princípio da anterioridade para a fixação dos subsídios dos vereadores, conforme previsto na Emenda Constitucional 19.

Todavia, diferentemente da previsão contida na Emenda Constitucional 19, em relação a fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, restou suprimido dos dispositivos das Emendas acima transcritas, o princípio da anterioridade.

Vale ainda ressaltar que esse tem sido o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, adotado em seus pareceres sobre o tema, conforme se infere do Parecer em Consulta 0002/2023-1, exarado no Processo: 00935/2022-6 (cópia anexa).

O pedido de urgência na apreciação se justifica pelo fato de o projeto em tela cuidar de matéria constitucional, que busca adequar a Lei Orgânica a dispositivos inseridos na Constituição Federal e que estão em vigor há mais de 20 (vinte) anos.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Emenda de Emenda a Orgânica Municipal em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2025.

Dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal de Vila Pavão/ES em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto no art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC 25/2000, e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.

Art. 2º. Ficam suprimidos, os parágrafos 1º e 2º, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 3º. O inciso VII, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Fixar os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

Art. 4º. O inciso II, § 1º, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Fixação dos subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos vereadores.

Art. 5º. O artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 68. *O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão seus subsídios fixados pela Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional 25/2000, e os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica.*

Art. 6º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. *O subsídio dos Secretários Municipais não poderá exceder o valor do subsídio do Vice-Prefeito;*

§ 2º. *O subsídio do Vice-Prefeito não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal.*

§ 3º. *Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados na mesma data e no mesmo índice concedidos aos servidores públicos municipais.*

Art. 7º. Fica suprimido o parágrafo 5º, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Vila Pavão/ES.

Art. 8º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2025.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal